

第 4/2011 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據九月十五日第39/97/M號法令第九條的規定，發佈本行政命令。

第一條

修改第35/2007號行政命令

第35/2007號行政命令第一條修改如下：

“第一條

許可

許可“威尼斯人澳門股份有限公司”（葡文名稱為“Venetian Macau, S.A.”）以風險自負形式在名為“澳門威尼斯人——度假村——酒店”的經營幸運博彩及其他方式博彩的地點經營九個兌換櫃檯，尤其在有關的博彩區域內。”

第二條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一一年一月十三日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 9/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第14/2002號行政法規第十四條第一款的規定，作出本批示。

一、訂定第14/2002號行政法規第十四條所指公共實體2011年的車輛年度燃料消耗量限度如下：

（一）供個人使用的車輛：

- | | |
|------------------------------|---------|
| （1）汽缸容積不超過1,300 c.c. | 840公升 |
| （2）汽缸容積1,301 c.c.至1,600 c.c. | 1,440公升 |
| （3）汽缸容積1,600 c.c.以上 | 1,500公升 |

（二）用作運送人員或貨物的一般工作車輛：

- | | |
|----------------------|---------|
| （1）汽缸容積不超過1,300 c.c. | 1,020公升 |
|----------------------|---------|

Ordem Executiva n.º 4/2011

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º**Alteração à Ordem Executiva n.º 35/2007**

O artigo 1.º da Ordem Executiva n.º 35/2007 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º**Autorização**

A Venetian Macau, S. A., em chinês «威尼斯人澳門股份有限公司», é autorizada a explorar, por sua conta e risco, nove balcões de câmbios instalados no local de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos denominado «Venetian Macao-Resort-Hotel», designadamente na respectiva área de jogo.»

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Janeiro de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 9/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. São fixados, para o ano de 2011, os seguintes limites anuais de consumo de combustível dos veículos das entidades públicas a que se refere o artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2002:

1) Veículos de uso pessoal:

- | | |
|-------------------------------------------|--------------|
| (1) cilindrada até 1 300 c.c. | 840 litros |
| (2) cilindrada de 1 301 c.c. a 1 600 c.c. | 1 440 litros |
| (3) cilindrada superior a 1 600 c.c. | 1 500 litros |

2) Veículos de serviços gerais destinados genericamente ao transporte de pessoas ou de mercadorias:

- | | |
|-------------------------------|--------------|
| (1) cilindrada até 1 300 c.c. | 1 020 litros |
|-------------------------------|--------------|